



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI N.º 1106/2003

Altera a lei 533/91 que “**Cria o Fundo Municipal de Saúde–FMS**”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O **Fundo Municipal de Saúde**, criado através da Lei nº 533/91 de 27 de agosto de 1991, vinculado à Gerência Municipal de Saúde, passa a reger-se na forma da presente Lei, tendo como finalidade a administração dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pela União e pelo Estado, bem como a contrapartida do Município na forma da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Na administração dos recursos de que trata este artigo, compreende-se:

I - a realização de despesas correntes e de capital, necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em convênios e termos aditivos;

II – as transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS, a serem executadas pelo Município e prestadores de serviços.

Art. 2º. O **Fundo Municipal de Saúde**, será administrado pela Gerência de Saúde, através do seu gestor.

Art. 3º. Constituem receitas do **Fundo Municipal de Saúde**:



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

I – recursos de transferências da União, Estado e contrapartida municipal;

II - recursos específicos para programas de saúde;

III – auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades pública e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;

IV – recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da Lei, de bens móveis e imóveis incorporados à Gerência Municipal de Saúde;

V – doações e legados; e

VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. *À conta de recursos provenientes do inciso I deste artigo, poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do quadro, conforme dispuser o regulamento.*

Art. 4º. *Os saldos financeiros do **Fundo Municipal de Saúde**, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.*

Art. 5º. *As receitas do **Fundo Municipal de Saúde**, e as importâncias arrecadadas a qualquer título, serão depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S/A, Agência de Naviraí.*

Art. 6º. *A execução orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde**, atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal vigente, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspeção Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

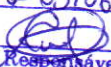
Art. 7º. O **Fundo Municipal de Saúde**, será fiscalizado, internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do
mês de maio de 2003.


Euclides Antônio Fabris
- Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei nº 023/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário de Interior
Edição Nº 1.248
de: 17/05 a 05/06/2003

(a) Responsável